TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2026

1. DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021)

Contratação, por inexigibilidade de licitação, do profissional Júnior João Chisté, por meio de sua representante comercial exclusiva, a empresa Cognitiva Palestras (Junior J. Chisté – ME), para realização de 02 (duas) Palestras Show, sendo uma alusiva à campanha Outubro Rosa, em 30/10/2026, e outra alusiva à campanha Novembro Azul, em 13/11/2026.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Palestra Show educativa alusiva à campanha Outubro Rosa – 30/10/2026.	SERV.	01	R$ 4.900,00	R$ 4.900,00
02	Palestra Show educativa alusiva à campanha Novembro Azul – 13/11/2026.	SERV.	01	R$ 4.900,00	R$ 4.900,00

Valor estimado da contratação: R$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).

1.2. As apresentações serão realizadas presencialmente, nas datas definidas pela Administração, com duração aproximada de 1h30min cada, conforme a proposta selecionada.

1.3. A vigência da contratação será da assinatura do instrumento contratual até 31 de dezembro de 2026, prazo suficiente para realização das apresentações, recebimento dos serviços, emissão da nota fiscal e liquidação do pagamento.

1.4. No preço contratado consideram-se incluídos todos os custos, despesas, tributos, encargos e deslocamentos expressamente abrangidos pela proposta, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais pelos serviços e materiais que integrem o objeto.

1.5. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de profissional do setor artístico, consagrado pela opinião pública, por meio de empresário exclusivo, sendo inviável a competição.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

A contratação justifica-se pela necessidade de execução das ações educativas das campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando conscientizar a população sobre prevenção, diagnóstico precoce, autocuidado, saúde física e emocional e qualidade de vida.

As palestras constituem ferramenta de educação em saúde e permitem a transmissão de informações de forma acessível, participativa e adequada aos públicos das campanhas. As propostas analisadas contemplam conteúdos específicos, recursos audiovisuais, dinâmicas e interação com os participantes, atendendo à finalidade administrativa pretendida.

A Administração optou pela contratação do profissional Júnior Chisté em razão de sua notória consagração pela opinião pública e de sua metodologia própria e reconhecida, elementos que tornam sua atuação um diferencial não equivalente ao de outros prestadores, conforme currículo profissional e Carta de Exclusividade juntados aos autos.

O objeto encontra-se detalhado neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar que integra o processo administrativo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021)

A solução consiste na contratação do profissional Júnior Chisté, notoriamente consagrado, para realizar duas palestras presenciais, com conteúdo personalizado para cada campanha, planejamento, preparação, condução da apresentação, interação com o público e utilização dos recursos previstos na proposta.

3.1. A presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de profissional do setor artístico, notoriamente consagrado pela opinião pública, contratado por meio de empresário exclusivo (Cognitiva Palestras – Junior J. Chisté – ME), sendo inviável a competição para o objeto pretendido.

3.2. A solução compreenderá dois itens independentes, correspondentes às duas palestras, embora formalizados em um único processo administrativo em razão da identidade da natureza dos serviços e da unidade da finalidade administrativa.

3.3. A palestra de Outubro Rosa deverá abordar, entre outros temas, prevenção e diagnóstico precoce, autocuidado, saúde emocional, autoestima, qualidade de vida, valorização da vida da mulher e hábitos saudáveis.

3.4. A palestra de Novembro Azul deverá abordar, entre outros temas, prevenção, diagnóstico precoce, saúde integral do homem, autocuidado, saúde emocional, hábitos saudáveis, qualidade de vida e enfrentamento de preconceitos relacionados à procura por cuidados de saúde.

3.5. O contratado deverá executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e da proposta que fundamentou a seleção.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021)

4.1. O contratado deverá comprovar a notoriedade e a exclusividade de representação comercial exigidas para a inexigibilidade de licitação, bem como apresentar a documentação de habilitação exigida no processo de contratação direta.

4.2. As apresentações deverão ser presenciais e realizadas nas datas de 30/10/2026 e 13/11/2026, respectivamente.

4.3. Cada palestra deverá possuir duração aproximada de 1h30min.

4.4. O conteúdo deverá ser adequado às campanhas e ao público definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.5. A execução deverá contemplar planejamento e preparação do conteúdo, condução da apresentação, dinâmicas, interação com o público e os materiais expressamente incluídos na proposta.

4.6. As despesas de deslocamento da equipe deverão estar incluídas no preço ofertado, conforme a proposta selecionada.

4.7. O contratado deverá emitir Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente.

4.8. Não será admitida a cobrança de valores adicionais por itens que estejam compreendidos na proposta e no preço contratado.

4.9. A contratante deverá disponibilizar sonorização adequada, microfone sem fio, projetor/data show quando disponível e espaço para preparação do palestrante, conforme necessidade indicada na proposta.

4.10. O contratado deverá observar as orientações da Secretaria Municipal de Saúde quanto ao local, horário, público e organização dos eventos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'e', da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A execução ocorrerá mediante a realização de duas palestras presenciais, conforme os seguintes cronogramas:

ITEM	CAMPANHA	DATA	DURAÇÃO
01	Outubro Rosa	30/10/2026	Aproximadamente 1h30min
02	Novembro Azul	13/11/2026	Aproximadamente 1h30min

5.2. A Secretaria Municipal de Saúde comunicará ao contratado o local e o horário de cada apresentação com antecedência suficiente para organização do evento.

5.3. O contratado deverá comparecer ao local previamente definido, preparar-se para a apresentação e executar integralmente o conteúdo contratado.

5.4. Eventual alteração de data somente poderá ocorrer mediante prévia concordância da Administração e do contratado, desde que não prejudique o interesse público e seja formalizada nos autos.

5.5. O contratado deverá comunicar imediatamente qualquer circunstância que possa impedir a realização da apresentação na data estabelecida.

5.6. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, que verificará a efetiva realização das palestras e sua conformidade com este Termo de Referência.

5.7. O pagamento será efetuado após a realização do respectivo serviço, mediante apresentação e atesto da Nota Fiscal ou documento fiscal correspondente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe verificar a realização das apresentações, registrar ocorrências e atestar a execução.

6.3. Constatada qualquer desconformidade, a fiscalização deverá registrar a ocorrência e adotar as providências cabíveis, inclusive quanto à aplicação das sanções previstas no instrumento contratual.

6.4. O contratado responderá pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

6.5. As comunicações relevantes relacionadas à execução deverão ser formalizadas e juntadas ao processo administrativo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A medição corresponderá à efetiva realização de cada palestra prevista no objeto, observadas a data, duração aproximada, conteúdo e demais condições estabelecidas.

7.2. O serviço será considerado recebido após a confirmação de sua realização e o atesto do fiscal do contrato.

7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do respectivo serviço e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

7.4. O pagamento poderá ser realizado de forma individualizada após cada palestra, observando-se o valor correspondente ao item executado.

7.5. Sobre o valor da Nota Fiscal poderão incidir as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, conforme a natureza jurídica do contratado.

7.6. Não haverá pagamento antecipado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O contratado foi selecionado por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão de sua notória consagração pela opinião pública como Psicólogo, Escritor e Palestrante especializado em comportamento humano e desenvolvimento emocional, comprovada pelo currículo profissional juntado aos autos (mais de 20 anos de atuação, apresentações para mais de 2.000.000 de pessoas em mais de 400 cidades, obras publicadas, participação diária em mais de 200 emissoras de rádio), sendo contratado por meio de sua representante comercial exclusiva, a empresa Cognitiva Palestras (Junior J. Chisté – ME), conforme Carta de Exclusividade juntada aos autos.

8.2. A justificativa de preço decorre da compatibilidade do valor ora contratado (R$ 4.900,00 por palestra) com os valores praticados pelo próprio profissional em contratações recentes com outros entes públicos, conforme Notas Fiscais de Serviço e ato administrativo juntados aos autos: Município de Ipumirim/SC (R$ 4.900,00, também por inexigibilidade de licitação, art. 74 da Lei nº 14.133/2021), Município de Benjamin Constant do Sul/RS (R$ 4.950,00) e Município de São Domingos/SC (R$ 7.900,00, para evento de escopo distinto). O valor ora contratado situa-se no piso da faixa de preços praticados pelo profissional, não havendo indícios de sobrepreço. Os orçamentos de outros profissionais eventualmente constantes dos autos (Daysi Kathuza Vieira e Neusa Moscon) têm caráter meramente subsidiário, de aferição de faixa geral de mercado, e não constituem critério de seleção do contratado.

8.3. **Para comprovação da habilitação e da inexigibilidade**, deverão ser apresentados:

a) documento de identificação e CPF do profissional e comprovante de inscrição no CNPJ da representante comercial exclusiva;

b) comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

c) Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, quando aplicável;

d) comprovação de inscrição profissional (registro no Conselho Regional de Psicologia) do contratado;

e) Carta de Exclusividade e currículo profissional, comprobatórios da notoriedade e da exclusividade de representação comercial, nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021;

f) declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

g) declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública;

h) demais documentos necessários à instrução do processo de contratação direta, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. A Administração deverá verificar, antes da contratação, a inexistência de impedimentos legais à contratação e a manutenção das condições necessárias à execução do objeto.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O valor estimado da contratação é de R$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), com base nos parâmetros de preço praticados pelo próprio profissional em contratações públicas recentes, conforme documentos juntados aos autos.

9.2. A estimativa corresponde a R$ 4.900,00 para cada uma das duas palestras.

9.3. Registre-se que a inexigibilidade de licitação, por decorrer da inviabilidade de competição, não se submete a limite de valor, distintamente do que ocorre na dispensa de licitação por valor prevista no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021)

10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária, conforme informado no Documento de Formalização da Demanda:

Projeto/Atividade	Despesa	Recurso	Descrição
2.029	06	1.500.1002.0002	RECURSO ORDINÁRIO DA SAÚDE

11. RAZÕES DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A presente contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de profissional do setor artístico, consagrado pela opinião pública, realizada por meio de empresário exclusivo, sendo inviável a competição para o objeto pretendido.

A notoriedade do profissional está comprovada pelo currículo profissional juntado aos autos e a exclusividade de representação comercial, pela Carta de Exclusividade firmada em favor da empresa Cognitiva Palestras (Junior J. Chisté – ME).

A justificativa de preço decorre da comparação com os valores efetivamente cobrados pelo próprio profissional em contratações recentes com outros Municípios (Ipumirim/SC, Benjamin Constant do Sul/RS e São Domingos/SC), demonstrando que o valor de R$ 4.900,00 por palestra é compatível com o praticado no mercado pelo contratado.

Sem prejuízo do quanto exposto, a Administração deverá verificar a compatibilidade do preço no momento da contratação, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O contratado ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, quando praticadas as condutas legalmente tipificadas, observados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. As penalidades serão aplicadas de forma proporcional à gravidade da conduta e às circunstâncias do caso concreto, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Integram o processo administrativo, para fins de instrução da contratação, o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, a Carta de Exclusividade, o currículo profissional, as notas fiscais e demais documentos comprobatórios de preço, o parecer jurídico e demais documentos exigidos pela legislação.

13.2. A contratação deverá observar o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à comprovação da habilitação, razão da escolha do contratado, justificativa de preço, parecer jurídico, autorização da autoridade competente e ratificação, com publicação na imprensa oficial no prazo de 5 (cinco) dias úteis como condição de eficácia do ato.

13.3. O contratado deverá cumprir as normas de proteção de dados pessoais aplicáveis, especialmente a Lei nº 13.709/2018, caso tenha acesso a dados pessoais no curso da execução.

Formosa do Sul/SC, 02 de Setembro de 2026.

CLAUDIA CARRARO CONTE
Diretora de departamento
Agricultura.

CATIA Mª LAZZARETTI DA SILVA
Chefe de Setor
Licitações e Contratos.

TAYNARA TEDESCO
Secretária
Secretária Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento.

GLENDA VITÓRIA PAZINATTO
Auxiliar Administrativo
Licitações e contratos.

LEDENIR FRANCISCO CIMA
Secretário
Secretária Municipal de Saúde.

ANEXO I

DECLARAÇÃO QUE CUMPRE O ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À Comissão de Contratação

DECLARA, para os fins de direito e sob as penas da lei, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Formosa do Sul/SC, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão de Contratação

_____, DECLARA, sob as penas da lei, que não foi declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas, nem se encontra impedido de contratar com o Poder Público.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Formosa do Sul/SC, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável